

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO PARA  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE BANCO DE HORAS E HORÁRIO FLEXÍVEL**

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado **HOMAG SOUTH AMERICA** empresa inscrita no CNPJ sob nº 05.023.226/0001-21, com sede na Av. Ibirama, 450 doravante denominada **EMPRESA** e neste ato representada de acordo com seu contrato social, e doravante denominada simplesmente EMPRESA e **SINTEC/SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.054.282/0001-00, Código Sindical, nº 012.386.02757-2, situado na Rua 24 de Maio, nº 104, 12º andar, centro, CEP: 01041-000, São Paulo - SP, representante legal, **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.823.518-91 e RG nº 4.257.838-3/SP, **advogada: TATIANA LOURENÇON VARELA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 233.035, doravante denominado **SINDICATO** firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE BANCO DE HORAS/HORÁRIO FLEXÍVEL** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

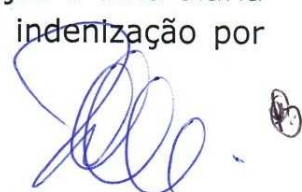
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA**

A categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo é dos empregados da categoria diferenciada dos técnicos industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM**

Os empregados que estiverem em viagem fora de sua residência, nos finais de semana, e que não trabalharem no sábado e/ou domingo farão jus a uma diária de viagem de R\$ 120,00, (cento e vinte reais) por dia, como indenização por estarem fora de sua residência.



3.1 A diária de viagem não será devida se houver efetivo trabalho, sendo remuneradas as horas trabalhadas normalmente.

3.2 O valor da diária não visa remunerar as despesas que serão reembolsadas de acordo com a regra da EMPRESA, mas tão somente indenizar a distância da residência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01/07/2014 com o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de julho/2014.

4.2 As cláusulas de reajuste e data base serão mantidas na categoria diferenciada dos técnicos, representada pelo SINDICATO, mantida a opção da EMPRESA efetuar o reajuste pela categoria dominante, desde que mais favorável.

4.2.1 Considerando que houve alteração de sindicato representativo da categoria, a EMPRESA aplicará no mês de maio de 2014, o reajuste de 7,5% aos técnicos, e na data base da categoria, em julho de 2014, será aplicado um reajuste proporcional entre os meses de maio de 2014 e julho de 2014, na razão de 1/12 do percentual deferido a categoria dos técnicos, por mês proporcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – BENEFÍCIOS**

Todos os benefícios terão o mesmo reajuste dos salários, qual seja, 7,5% (sete e meio por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS SOCIAIS**

Serão aplicadas as cláusulas sociais contidas na CCT dos comerciários, registrada no sistema MEDIADOR sob nº MR000055/2014 e Processo nº46219.000569/2014-24, vigentes enquanto vigente a dita Convenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS**

O sistema de Banco de Horas será regulado pelas regras abaixo:

2.1 A redução poderá ocorrer diminuindo a jornada diária de trabalho ou dispensando o trabalho em um ou mais dias durante a semana, considerando-se a jornada semanal de 44 horas semanais. A redução da jornada – horas débito pode ocorrer antes de haver horas crédito do empregado.





- a) O acréscimo poderá ocorrer com trabalho em horas suplementares à jornada normal diária, considerando a jornada semanal normal de 44 horas, de 2ª feira a sábado.
- b) O trabalho aos domingos e feriados não poderá ser incluído no presente acordo de compensação, e se ocorrerem deverão ser remunerados de acordo com o adicional de horas extras convencional aplicável, sem prejuízo de folga compensatória;
- b.1) Os empregados da empresa trabalham com compensação da jornada do sábado, com acréscimo de uma hora das 2ª às 5ªs feiras. Portanto o limite de horas considerará essa compensação.
- b.2) Para que a jornada trabalhada do sábado seja considerada normal e não extra, o empregado deverá deixar de trabalhar uma hora de 2ª a 5ª feiras da semana anterior.
- c) O limite legal do acréscimo à jornada diária de trabalho deverá sempre ser respeitado, conforme artigo 59 § 2º da CLT, ou seja, duas horas diárias de acréscimo à jornada normal;
- d) A jornada semanal de trabalho será de 44 horas conforme regras abaixo, e poderá ser flexibilizada observando-se o limite máximo de acréscimo de 10 horas semanais;
- e) As horas trabalhadas excedentes a jornada semanal acrescida das 10 horas semanais de compensação, serão pagas como horas extras não podendo ser consideradas no BANCO DE HORAS;
- f) O "Banco de Horas" estará limitado a um saldo máximo de CEM (100) horas, positivo ou negativo;
- f.1) As horas deverão ser compensadas dentro de 120 dias a contar de da assinatura do presente acordo, assim sucessivamente a cada quadrimestre e serão compensadas na proporção 1/1 ou seja, uma hora crédito gerará o direito a uma hora de descanso e vice-versa.
- g) As partes poderão transferir para o quadrimestre posterior o saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- h) O número excedente às 100 horas deverá ser liquidado no mês em que ocorrer, sendo que em casos de horas positivas o pagamento será feito como



horas extras com o percentual de horas extras contido na norma convencional vigente, e de horas negativas, por exclusivo interesse do empregado, o desconto será feito pelo valor da hora normal, ambas as situações, por intermédio da folha de pagamento do funcionário;

h.1) As horas débito em interesse da EMPRESA tais como ausência de atividade ou qualquer outro motivo de seu interesse e que não forem compensadas dentro do quadrimestre não serão descontadas do empregado.

i) A empresa informará mensalmente aos empregados, por intermédio do recibo de pagamento de salários, ou qualquer outro meio escrito, o saldo individual de horas acumuladas, as horas extraordinárias do mês vigente bem como o termo final para compensação;

2.2 As reclamações referentes a divergências quanto aos valores apresentados somente serão aceitas até 60 dias da data do ocorrido, e deverão ser efetuadas ao RH pessoalmente;

2.3 Havendo rescisão contratual de empregado e sendo ele credor de horas oriundas do "Banco de Horas", as mesmas lhe serão pagas como horas com o acréscimo convencional vigente nos valores salariais vigentes à época do pagamento. Nessa mesma hipótese, no entanto, as eventuais horas de débito não serão descontadas do empregado.

2.4 As partes estabelecem ainda, que o presente acordo é firmado em relação à jornada de 44 horas semanais, e que os parâmetros aqui firmados só são válidos para essa jornada.

### **CLÁUSULA OITAVA. - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, a jornada normal contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** Os empregados da EMPRESA tem jornada inicial de trabalho às 7h00 da manhã, poderão iniciar suas jornadas entre 5h00 e 9h00 da manhã, terminado-a em 8 (oito horas) do seu início de 2ª a 6ª feiras, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Aos sábados a jornada regular será de 4 horas.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de contagem de jornada em caso de viagem que se inicie da residência do empregado, sem necessidade de apresentar-se na EMPRESA, será iniciada a contagem no momento em que o empregado deixar



sua residência, terminando-a quando retornar a ela, desde que se dirija o empregado diretamente na ida e volta do endereço do cliente a atender.

### **CLÁUSULA NONA – MARCAÇÃO DO PONTO**

O sistema de horários flexível será anotado no sistema de cartão de ponto utilizado pela empresa nos parâmetros acima indicados, permitindo sua correta anotação pelos empregados.

**Parágrafo primeiro** – Anotações que não respeitem os intervalos para início e fim de jornada acima fixada serão consideradas como atrasos ou horas extras conforme marcação no sistema de ponto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O ACORDO**

Todos os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo para trabalho nos departamentos por ele abrangidos, bem como os transferidos para tais departamentos serão informados das regras do presente acordo e aderirão a ele conforme formulário próprio firmado no momento da admissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontada dos salários dos empregados e recolhida ao SINTEC-SP como contribuição assistencial, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusulas da presente para o mês de julho/2014. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de agosto de 2014 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/09/2014. Após efetuar o depósito, a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

**SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, Agência 1202-5, Conta Corrente: 38248-5 (Fax- 2823-9555)**

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra



forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC).

**Parágrafo segundo** - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO**

Para renovação deste acordo, bem como a revisão ou prorrogação, observar-se-á o seguinte:

**a)** Quanto a renovação, esta dependerá da manifestação da vontade expressa das partes acordantes, antes de findar a sua vigência, ouvidos os empregados em assembleia convocada pelo sindicato.


**b)** a renegociação das cláusulas do acordo dependerá da prévia representação escrita ao sindicato. O sindicato, após ouvir a empresa convocará a assembleia para decidir sobre a renovação do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMPETÊNCIA**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições constantes do presente Instrumento, as partes firmam-no em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

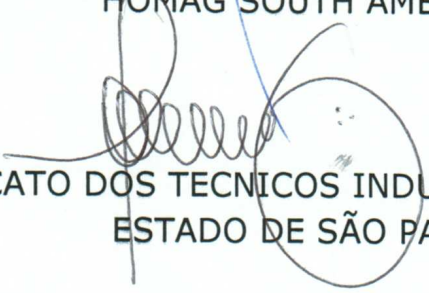


6

149 201



HOMAG SOUTH AMERICA



SINTEC/SP SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MEDIO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO